



LEI MUNICIPAL Nº 873 DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, e no artigo 102 da Lei Orgânica do Município, de 05.04.1990, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Barra do Piraí, bem como as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, relativas ao exercício de 2005, compreendendo os seguintes aspectos:

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – estrutura e organização dos orçamentos;
- III – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- V – disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI – disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII – disposições finais.



CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Tendo como objetivo maior a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de Barra do Piraí estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

I - SAÚDE:

a) Atenção à Saúde:

- melhorar a qualidade da atenção prestada à saúde da população;
- implementar ações visando ao aumento da expectativa e da qualidade de vida do indivíduo;
- diminuir os índices atuais de morbidade e mortalidade, de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde;
- promover ações visando à diminuição da ocorrência de incapacidades relacionadas à doenças e agravos à saúde;
- buscar a humanização do atendimento, com a valorização do profissional e do usuário;
- descentralizar as ações e serviços de Atenção Básica para todas as Unidades de Saúde, de acordo com o perfil do Município e as diretrizes e parâmetros do Ministério da Saúde, incluindo a implantação do Programa de Saúde da Família;
- reorganizar o Sistema de Atendimento de Urgência e Emergência no Município, incluindo aí as urgências odontológicas;
- implementar as ações de informação e educação em saúde, promovendo a integração dos diferentes serviços e setores, a intersetorialidade e a divulgação das ações à comunidade;
- municipalizar a Vigilância Sanitária, no contexto da Vigilância em Saúde;
- implantar o Plano Municipal de Sangue e Hemoderivados, em consonância com os Planos Estadual e Nacional da área;
- investir na recuperação, ampliação e manutenção da frota de veículos, respeitadas as viabilidades técnicas e financeiras;
- investir na recuperação, ampliação e manutenção das Unidades Básicas de Saúde, respeitadas as viabilidades técnicas, financeiras e de recursos humanos;



- implantar e manter o Programa de Internação Domiciliar, para garantir o tratamento hospitalar do paciente em ambiente familiar.

b) Financiamento:

- otimizar os recursos aplicados em saúde, com racionalização das formas de prestação de serviços;
- implementar a estruturação do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente;
- buscar recursos externos para investimento e custeio das ações e serviços de saúde.

c) Saúde Coletiva:

- implantar e manter o Projeto "Farmácia Básica";
- implementar os Programas de Saúde hoje existentes e implantar novos, de acordo com as prioridades e perfil do Município;
- implantar e manter o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e o Programa de Saúde da Família (PSF);
- implementar e intensificar as ações do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, Criança e Adolescente (PAISMCA), dentro do perfil do Município e de acordo com os parâmetros e diretrizes do Ministério da Saúde;
- implantação do atendimento ambulatorial à criança e ao adolescente junto ao Programa de Saúde Mental;
- implantar e manter o Projeto de "Residências Terapêuticas";
- Organizar palestras, cursos e seminários, com apoio do SESI, SEBRAE e SENAC, para orientação da população, no tocante à medicina preventiva.

d) Rede de Serviços:

- reformar e adequar as Unidades de Saúde existentes, racionalizando e hierarquizando os serviços prestados;
- implantar novas Unidades de Saúde, buscando aumentar a cobertura e resolutividade dos serviços prestados e cumprir o princípio da integralidade da assistência, respeitadas as viabilidades técnicas e financeiras disponíveis, incluindo o Projeto Saúde Sobre Rodas;



- melhorar e ampliar a rede de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde;
- implantar o Centro de Especialidades, trabalhando as referências e contra-referências.

e) Modernização Gerencial:

- estabelecer parcerias e convênios com instituições locais, regionais, estaduais, federais e internacionais, buscando atender aos objetivos e prioridades definidos no Plano Municipal de Saúde;
- implantar Projeto de Modernização Gerencial, informatizando os diversos Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, interligando-os interna e externamente a outros órgãos públicos e privados de acordo com as prioridades definidas para o município.

f) Recursos Humanos:

- promover a adequação e investir na capacitação das equipes das Unidades e Serviços de Saúde, incluindo o preparo para as funções gerenciais, respeitadas as viabilidades técnicas e financeiras disponíveis.

g) Controle, Avaliação e Auditoria:

- criar o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, com formação de equipe multidisciplinar, através de legislação própria, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde;
- implantar a rede de regulação dos serviços especializados e de referência, com a criação de protocolos clínicos e implantação da Central de Referências.

h) Controle Social:

- garantir a manutenção de estrutura de funcionamento e capacitação dos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e a realização das Conferências Municipais correspondentes;
- garantir apoio e estrutura para a capacitação de representantes de Organizações Não Governamentais e usuários dos serviços de saúde ligados à Secretaria Municipal de Saúde;
- cumprir as Resoluções das Conferências Municipais específicas.



II – ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Assistência ao Idoso:

- Programa de Assistência ao Idoso (PAI), implantando e implementando o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, construir um Centro de Convivência, a fim de proporcionar o desenvolvimento de atividades biogerontológicas, fortalecer as práticas associativas, produtivas, promocionais e de educação, contribuindo para a autonomia, o envelhecimento ativo e saudável, com prevenção do isolamento e exclusão social, melhorar o padrão alimentar e social, com o fornecimento de cestas básicas, cobertores, roupas, próteses (óculos) e auxílio medicamento.

b) Assistência à Criança e ao Adolescente:

- Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente (PACA), possibilitando aos usuários a garantia de acesso aos bens, com vista ao resgate da cidadania, através da obtenção de primeiras e segundas vias de documentos, inclusão social, cuidados com higiene pessoal, doação de próteses, auxílio medicamentos, material escolar, auxílio natalidade, fotografias e fornecimento de cestas básicas;

- Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano (PAJDSH), capacitando jovens de 15 a 17 anos em situação de risco pessoal ou social de famílias carentes, para o mundo do trabalho e para atuar em suas comunidades nas áreas de saúde, cultura, meio ambiente, cidadania, esporte e turismo, habilitando-os para desenvolver um projeto social de vida, construindo conhecimento com os jovens, levando-os a reflexão sobre suas vidas, adquirindo novos valores e mudanças de comportamento, buscando resgatar a auto-estima, o respeito e a responsabilidade destes jovens, pela conscientização de seus direitos e deveres como cidadão.

c) Assistência Comunitária:

- Programa de Assistência e Promoção Social (PAPS), objetivando melhorar o padrão alimentar e social, para pessoas ou famílias que não tenham condições de



prover a própria vida com o fornecimento de cestas básicas, cobertores, roupas, leite e auxílio medicamento, através do PLANTÃO SOCIAL que é o primeiro atendimento que a população recebe ao procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social. Depois de uma entrevista ou visita familiar, são constatadas as necessidades do cidadão, encaminhando-os aos programas, projetos, serviços e benefícios integrados na Rede Municipal de Serviços;

- Programa de Enfrentamento da Pobreza, atendendo as famílias carentes, em suas necessidades básicas, de forma integrada às políticas setoriais e a garantia dos mínimos sociais, com fornecimento de cestas básicas, medicamentos, cobertores, roupas, leite, de forma a dar condições de manter a própria vida.

- Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF, oferecendo aos grupos familiares, espaços de crescimento e fortalecimento que lhes permitam assumir/reassumir seu papel de manter, educar, proteger e construir identidade e cidadania, priorizando ações e investimentos que tenham como foco a promoção e a valorização da família;

- Programa de Atendimento à População Adulta de Rua e Migrante (PPARM), propiciando o atendimento adequado para que o município não adquira população de rua, possibilitando retorno à cidade de origem, daqueles que estejam de passagem pelo município, através de fornecimento de vale-transporte intermunicipal e interestadual proporcionando condições de integração social à população adulta de rua e migrante, criando oportunidades de fixação territorial e de auto-sustentabilidade;

- Programa de Serviços Funerários (PSF), fornecimento de urnas para o sepultamento de pessoas integrantes de famílias carentes, cuja renda mensal per capita, seja inferior a 1/3 do salário mínimo vigente;

- Projeto de Revisão do Benefício de Prestação Continuada (PRBPC), avaliando e revisando os Benefícios concedidos pelo INSS, através de levantamento de questões sociais, elaborando um cadastro dos beneficiados, levantando suas características sociais em ordem de prioridade, conforme previsto no Art. 21 da LOAS, corrigindo distorções na concessão e manutenção do Benefício da Prestação Continuada junto ao idoso e à pessoa portadora de deficiência;

- Programa de Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais (PAPPD) , proporcionando aos portadores de necessidades especiais, condições básicas ao



desenvolvimento de seu potencial intelectual, bem como a socialização e inclusão às diversas situações de vida, tendo como objetivo a habilitação, a reabilitação e a integração dessas pessoas à vida comunitária, além de propiciar aos mais carentes, as mesmas chances de acesso a atendimentos especializados, na rede de prestadores de serviços: APAE/BP e PESTALOZZI/BP, sendo o programa voltado ao portador de deficiência, devidamente articulado com o benefício de prestação continuada - BPC.

- Programa Emergencial de Apoio as Vítimas de Enchentes e Desabamento (PEAVED), levantando as necessidades mais imediatas da população, oferecendo alternativas de espaço temporário para as vítimas de enchentes e desabamentos, fornecendo materiais de construção para recuperação das casas, roupas, cobertores, colchonetes e cestas básicas;

- Programa de Melhoria de Condições Habitacionais (PMCH), elevando o padrão de vida da comunidade através da melhoria das condições habitacionais com fornecimento de material de construção para atender às necessidades básicas de moradia;

- Programa Rede de Solidariedade (PRS), angariando da população, doações de material de construção, utensílios, móveis, eletrodomésticos, através de campanhas junto às Associações de Moradores, Rede Municipal de Ensino e Meios de Comunicação;

- Projeto Lixo e Cidadania (PLC), conscientizando a população da necessidade de fazer a coleta seletiva do lixo, preocupando-se em utilizar os três Rs (reduzir, reutilizar e reciclar), tornando o cidadão agente do meio ambiente, implantando cooperativas como forma alternativa de geração de renda trabalhando na coleta de recicláveis;

- Projeto Capacitação Técnica em Programas Sociais, capacitando os diferentes atores envolvidos na implantação e implementação das políticas sociais, contribuindo para fundamentar a aplicação técnico científica, com vistas a proporcionar ganhos efetivos, na qualidade das ações desenvolvidas e executadas pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- Programa Fome Zero, atendendo às famílias carentes que vivem abaixo da linha de pobreza, em suas necessidades emergenciais, articulando políticas públicas estruturais, voltadas para as causas mais profundas da fome e da pobreza, e



criando projeto para a elaboração do levantamento do número de pessoas passando fome, em situação de risco nutricional, a fim de elaborar um diagnóstico da fome no município.

d) Controle Social:

- Garantir a manutenção da estrutura de funcionamento e capacitação dos Conselhos Municipais de Direitos, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a participação da Sociedade Civil, através de representantes de organizações não governamentais e usuários dos serviços sociais;
- Garantir a realização das Conferências Municipais de Assistência Social e cumprir as Resoluções aprovadas.

III – EDUCAÇÃO:

- Promover ações que busquem minimizar a repetência e a evasão escolar;
- Buscar a diminuição dos índices de analfabetismo e a elevação do grau de escolaridade;
- Construção de um almoxarifado específico para merenda, visando a melhora da qualidade e a diversificação dos produtos oferecidos na alimentação escolar;
- Construção de Escolas de Ensino Fundamental, ampliando a oferta de matrículas, para responder à demanda e a obrigatoriedade legal, buscando parceria;
- Aparentamento, com a devida infra-estrutura de trabalho e operacionalização, da Biblioteca Itinerante Escolar;
- Construção e ampliação e reforma da rede municipal de ensino;
- Informatizar a rede municipal de ensino;
- Fornecer as condições básicas para que os profissionais e alunos, pais e/ou responsáveis, isto é, toda a comunidade escolar possa contribuir para o desenvolvimento de forma eficiente e eficaz o processo de ensino-aprendizagem;
- Promover eventos e intercâmbios pedagógicos-culturais, a níveis nacional e internacional, que estimulem as inteligências múltiplas dos estudantes;
- Ampliação e dinamização do transporte escolar público municipal;
- Fomentar a integração entre as escolas municipais e a comunidade;



- Desenvolver programas de capacitação, formação continuada e reciclagem dos profissionais de educação da rede municipal de ensino, incluindo convênios e contratos atuais e novos;
- Criação de Programas para auxiliar o aumento de arrecadação e o controle social, enquanto exercício de cidadania;
- Desenvolvimento de Programas de Educação Ambiental, em parceria;
- Desenvolvimento de Programa de assistência médico-odontológica, social e terapêutica, em parceria;
- Implantar novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;
- Implantar Programa de Informática educacional no Município;
- Implantar nova estrutura na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, de acordo com a mais recente Reforma Administrativa;
- Construção de Estabelecimento Municipal Núcleo de Educação Especial, em parceria;
- Continuidade do convênio voltado para Educação Especial junto à APAE e PESTALOZZI e outras entidades com o mesmo fim, intensificando o atendimento e ampliando as parcerias;
- Desenvolvimento de Programa básico de Língua Brasileira de Sinais;
- Construção de Escola de Educação Infantil, para resposta à enorme demanda no Município, em parceria, universalizando o atendimento escolar;
- Desenvolvimento de Programas de Educação Infantil, em parceria.
- Continuar com o programa de capacitação dos professores junto da FERP e da UCAM e outros, atendendo determinação de Lei;
- Continuidade de proposta de acesso e permanência de criança nas Escolas, a partir dos 06 anos, Programa Bolsa Escola;
- Construção de uma grande sala de Integração e Recursos para atender a educação inclusiva nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Dar continuidade ao Orçamento Participativo Mirim em Educação.

IV – SANEAMENTO:

- Construção de redes de esgoto, buscando a eliminação de valas a céu aberto, tendo como consequência à melhoria da qualidade de vida.



- Hidrometração da rede de água no município, sensibilizando e conscientizando a população quanto à importância da água e as implicações do seu desperdício, buscando parcerias e convênios que atendam a população para uma nova etapa de desenvolvimento, visando redução de consumo de água, redução de custos, da inadimplência e das perdas.
- Construir, reformar, ampliar e adequar o sistema de tratamento de água, oferecendo água tratada e de boa qualidade a todo município.
- Gerenciar a distribuição e qualidade de água fornecida no município, melhorando a distribuição e qualidade de água, com qualificação da mão de obra, melhorando a fiscalização, adequando o laboratório de controle, visando atender as novas exigências da Portaria 1469 de dezembro/00 do Ministério da Saúde.
- Manutenção e reparos nas redes de água e esgoto, mantendo as redes já existentes de água e esgoto em perfeitas condições de uso.
- Reconstruir, reformar, ampliar e adequar o Centro de Manutenção da SMAE, acomodando toda a SMAE, em um só local, reconstruindo, reformando, ampliando e adequando as instalações a uma nova realidade, melhorando a forma de administrar e o atendimento ao público.
- Enviar ao Legislativo Municipal Projeto de Lei (Constituição Federal, artigo 37, inciso XIX) autorizando a criação de uma "Sociedade de Propósito Específico" (SPE), sob a forma de empresa pública municipal, com capital exclusivamente público, 100% sob o controle do município, não dependente deste economicamente, que terá por finalidade deter a propriedade plena de todos os ativos (bens imóveis, ETE's, ETA's), referentes aos serviços municipais de saneamento (água e esgoto);
- Auferir rendimentos pelo uso deste ativos e, por fim, planejar e efetivar a modernização e expansão no tempo, dos serviços municipais de água e esgoto.

V – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- Instituir políticas de micro-crédito que estimulem a geração de emprego e renda;
- Estimular e gerenciar atividades para o desenvolvimento econômico do Município;
- Construir infra-estrutura adequada para implantação de novos empreendimentos no Município;



- Apoiar iniciativas de associativismo e cooperativismo nas comunidades;
- Revitalizar o centro comercial, reativando o espaço da Galeria Santos Dumont, a fim de garantir maior acesso da população aos estabelecimentos comerciais;
- Em parceria com o Banco do Povo, garantir empréstimos à micro-empresários, autônomos e outros segmentos de baixa renda, a fim de financiar novos empreendimentos ou incrementar os já existentes, buscando incentivar as atividades comerciais e industriais do município;
- Implementar o Programa Meu Primeiro Emprego, em parceria com o Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.

VI – DESENVOLVIMENTO URBANO:

- Revisar o Plano Diretor do Município;
- Reestruturação da Defesa Civil Municipal;
- Elaborar o Plano Diretor de Saneamento e do Trânsito.

a) Drenagem e Pavimentação:

- Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública;
- Construção, reforma e manutenção das vias públicas;
- Construção, ampliação e recuperação das galerias de captação de águas pluviais;
- Contenção de encostas.

b) Revitalização Municipal:

- Construção, reforma, preservação e manutenção de abrigos de passageiros;
- Construção de um centro de comércio de vendedores autônomos;
- Restauração do patrimônio público, incluindo as praças e parques do município;
- Implantação em todo Município, incluindo distritos, de toda a sinalização vertical e horizontal do trânsito;
- Continuação e efetivação da Regulamentação das linhas de ônibus
- Manutenção e ampliação do Cemitério Municipal e construção de capelas e cemitérios nos Distritos;



- Adequação do espaço físico da Rodoviária, objetivando maior conforto do usuário;
- Promover ações que facilitem o acesso de deficientes físicos;
- Promover a revitalização do setor ambiental, buscando arborizar, manter, ampliar e construir parques, jardins e praças públicas, adequando o espaço público as necessidades da população;
- Gerenciar a coleta de lixo atendendo amplamente a população, objetivando um padrão de qualidade no serviço desde a sua coleta até o destino final;
- Desapropriação e aquisição de terrenos e prédios para fins de adequação da administração pública.

c) Sistema Viário:

- Construção de passarelas, viadutos e pontes;
- Construção de ciclovias;
- Construção de calçadas;
- Construção, ampliação e modernização da Rodoviária Municipal, mediante a concessão e apoio da iniciativa privada.

VII - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

- Implementar programas de treinamento gerencial e capacitação dos servidores municipais;
- Implantação do Plano de Cargos e Salários Geral;
- Buscar a realização de Concurso Público para preenchimento de vagas existentes no Quadro Geral de Pessoal, observando as disposições contidas nesta Lei;
- Implantação do serviço de Perícia médica específica;
- Elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e revisão do enquadramento dos cargos;
- Contratação de servidores públicos;
- Buscar a individualização das contas do FGTS dos servidores municipais;
- Modernizar o sistema de telefonia;
- Reformular a estrutura administrativa de forma a agilizar o desenvolvimento dos processos administrativos;



- Implementar a microfilmagem do arquivo municipal;
- Descentralizar e manter a administração municipal com a implantação de sedes regionais nos Distritos;
- Revisar a planta de valores;
- Implementação da Home-page da Prefeitura visando oferecer informações governamentais de interesse dos munícipes;
- Implementar o auto-atendimento dentro da Prefeitura e através de sistema on-line;
- Instituir banco de dados gerenciais com pesquisa, sistematização e disponibilização de informações, índices e indicadores sócio-econômicos que possam nortear a avaliação das ações governamentais;
- Continuação do recadastramento do Imobiliário do Município;
- Incentivo ao pagamento de Tributos fiscais, com cobranças mais efetivas e fiscalização mais atuante;
- Elaboração e aplicação do Regimento Interno da Prefeitura;
- Recadastramento do mobiliário e imobiliário da Prefeitura;
- Capacitar a divisão de patrimônio, viabilizando com isso o uso adequado, planejado e funcional do bem público municipal;
- Ampliar e adequar as instalações físicas dos prédios públicos;
- Aparelhar conforme as necessidades os órgãos públicos;
- Avaliar, reformular e consolidar o Código Tributário e Administrativo do Município;
- Realizar convênios de interesse da municipalidade;
- Adotar modelo de gestão participativa e descentralizada;
- Valorização do servidor público quanto à qualificação profissional, plano de carreira, atualização salarial e benefícios como alimentação, transporte e ajuda educacional para o servidor e seus dependentes;
- Implantação da Ouvidoria;
- Implantação do Núcleo de Atendimento à Mulher – NUAM;
- Diagnosticar e avaliar dados gerenciais em todas as áreas do Município, implantando um Sistema Gerencial Municipal com acesso a todos os munícipes;
- Implantação do Plano Diretor de Informática – PDI;
- Manutenção do PROCOM - Barra do Piraí.



VIII – TURISMO E CULTURA:

- Desenvolver o turismo cultural e rural valorizando os recursos históricos e naturais do Município, em conformidade com a parceria firmada com o CONCICLO;
- Idealizar e buscar parcerias para os eventos que busquem o intercâmbio sócio cultural da região e promovam o turismo sustentável, em consonância com o calendário de eventos do Conselho de Turismo do Vale do Ciclo do Café e o Calendário de Eventos Municipais;
- Promover os atrativos turísticos do Município, individualmente ou em parceria com o CONCICLO, de modo que se obtenha o aumento do fluxo de turistas e conseqüentemente o aumento da receita;
- Realizar o projeto de Criação da Casa de Cultura de Barra do Piraí e formatá-lo nos moldes da Lei Federal e Estadual de Incentivo à Cultura;
- Buscar os recursos necessários e a parceria de órgãos públicos e privados para a reforma e implantação da Casa de Cultura de Barra do Piraí em parceria com as demais Secretarias;
- Criar , implementar e gerir a Fundação Cultural de Barra do Piraí;
- Criar, implantar e gerir o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

IX – DESPORTO E LAZER:

- Desenvolver as atividades esportivas e recreativas de âmbito comunitário;
- Transporte para alunos e atletas que representem o Município em eventos educacionais-culturais;
- Construir e reformar os espaços de lazer público;
- Promover eventos que incentive a prática de atividades físicas;
- Proporcionar espaços de lazer às comunidades;
- Capacitar os profissionais de Educação Física;
- Aparelhar, com a devida infra-estrutura de trabalho, o Ginásio Municipal de Esportes.

X - MEIO AMBIENTE:



- Zelar pela preservação das nascentes, minas, cursos d'água e rios.
- Realizar ações voltadas ao combate à erosão nas encostas próximo a zona urbana;
- Reflorestar as áreas públicas disponíveis, com alta declividade e em processo de degradação;
- Criação de programa de vigilância voluntária do meio ambiente;
- Promover a educação ambiental e difundir os princípios ambientalistas;
- Criação de sistema de coleta de lixo seletiva com aterro sanitário próprio e reciclagem, inclusive com estímulo às iniciativas comunitárias e de entidades privadas visando alcançar a construção de usinas de reciclagem de lixo;
- Intensificar a fiscalização do lançamento de resíduos líquidos e sólidos indevidamente nos mananciais hídricos do município;
- Desenvolver ações de controle aos aterros e movimentação do solo;
- Desenvolver uma política de preservação e armazenamento dos recursos hídricos;
- Promover cursos, palestras, treinamentos aos jovens, em convênios com as escolas do município, sobre a preservação ambiental;
- Promover campanhas contra queimadas;
- Programa de abastecimento a gás natural e outras formas alternativas de combustível;
- Programa de incentivo à produção de tijolos ecológicos, e aproveitamento de entulhos de construção;
- Estimular e participar de estudos e ações que objetivem recuperar os Rios Piraí e Paraíba do Sul, viabilizando convênios com órgãos a fins e consórcios com municípios, reunindo informações sobre vazão, níveis de poluição, ciclos biológicos, etc.;
- Criar APAS (Áreas de Preservação Ambiental);
- Criar legislação Ambiental Municipal.
- Adquirir equipamentos e máquinas para melhor acompanhar as ações de proteção e fiscalização ambiental;
- Desenvolver o programa de coleta, tratamento e destinação final do lixo urbano.

XI - DESENVOLVIMENTO RURAL:



- Implantar o Planejamento Rural respeitando as micro-bacias hidrográficas;
- Implantar programas de Turismo Rural;
- Implantar pólos específicos de desenvolvimento de atividades agropecuárias nos distritos;
- Incrementar o Parque Florestal, promovendo o reflorestamento de toda sua extensão, treinando e capacitando a mão de obra existente, preservando sua área, produzindo mudas, essências nativas para o reflorestamento e paisagismo (parques, jardins públicos, ruas e praças), e de árvores frutíferas para o incentivo ao pequeno e médio produtor;
- Implantar programa de desenvolvimento da Agroindústria Rural;
- Desenvolver programa de extensão rural e assistência técnica voltada para agricultura familiar;
- Instalar viveiros de mudas nos distritos para recuperação da vegetação nativa;
- Promover a manutenção e recuperação das matas ciliares nas micro-bacias hidrográficas;
- Desenvolver programa de prevenção à erosão e recuperação das voçorocas;
- Criar serviço de controle sanitário vegetal e animal no município;
- Desenvolver programa de comercialização e armazenamento da produção rural;
- Acompanhar e fiscalizar a comercialização dos produtos agrotóxicos usados na região;
- Incentivar a implantação das hortas comunitárias;
- Desenvolver programas agrícolas em parceria com a EMATER-RIO e outras instituições de setores afins;
- Intensificar cursos e treinamentos de jovens nas atividades da economia rural.
- Adquirir máquinas e equipamentos em apoio às atividades rurais;
- Desenvolver um programa de desimpedimento, recuperação, manutenção e ampliação da malha das estradas vicinais.

XII – HABITAÇÃO:

- Desenvolver projetos e viabilizar a construção de casa populares no município;
- Promover ações que diminuam o déficit habitacional.



§1º. O anexo I desta lei demonstra as metas fiscais.

§2º. O anexo II desta lei demonstra os riscos fiscais.

Art. 3º. As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.

Art. 4º. Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro do corrente ano, nos termos do Art. 1º letra "c" da Lei Municipal nº 421, de 12.04.99, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, e Fundos Municipais, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Barra do Piraí compreenderá os seguintes orçamentos:

- I – Orçamento-fiscal;
- II – Orçamento-programa;
- III – Orçamento da Seguridade Social;

Art. 7º. Integrará o Projeto de Lei do Orçamento Anual do município, o Orçamento-fiscal e o Orçamento-programa dos órgãos da Administração Descentralizada.



Art. 8º. A codificação da despesa pública obedecerá a classificação institucional, por categoria econômica e por função de governo.

Art. 9º. As receitas e despesas, inclusive as do Poder Legislativo, constante do orçamento da Administração Centralizada e as da Administração Descentralizada serão estimadas e fixadas com base nas arrecadações e gastos realizados.

Art. 10º. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que indicam sobre:

- a) Dotação para pessoal e encargos;
- b) Serviço da dívida;
- c) Transferências tributárias para Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

III – sejam relacionadas:

- A) Com a correção de erros e omissões;
- B) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida por esta lei;



IV – sumário geral da receita por fonte e despesa por função de governo;

V – o demonstrativo da receita estimada e da despesa fixada segundo as categorias econômicas;

Parágrafo único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 12. O orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, indicando o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação.

Art. 13. O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos e Fundos Municipais, instituídos e mantido pelo Poder Público.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.



Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação deverá:

I – manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no Art. 48, da Lei Complementar nº 101/00.

II – as medidas previstas no Inciso I deste artigo, serão providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2005 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/00.

Art. 15. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, serão apresentadas no mês de agosto de 2004 e ficarão a disposição para consulta, na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, até a data limite de sua aprovação.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites percentuais estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25 de 14.02.00.

Art. 16. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outras esferas.



Art. 18. Na lei orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente;

Art. 19. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I – custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III – contrapartida das operações de crédito;
- IV – precatórios judiciais.

Art. 20. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 21. Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às associações, agremiações e entidades de qualquer natureza, regularmente organizadas e que mantenham, satisfatoriamente, serviços que visem a um dos seguintes fins:

- I – promover e desenvolver a cultura, inclusive física e desportiva, em qualquer de suas modalidades ou graus;
- II – promover o amparo ao menor, ao adolescente ou ao adulto desajustado ou enfermo;
- III – promover a defesa da saúde coletiva ou a assistência médico-social ou educacional;
- IV – promover o civismo e a educação política;



V – promover o incremento do turismo e de festejos populares, em datas marcantes do calendário.

§1º. A entidade beneficiada pelo Município prestará contas, à Controladoria Geral do Município, da correta aplicação à subvenção recebida, não podendo receber outro benefício antes do cumprimento dessa obrigação.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade particular deverá apresentar atestado de funcionamento fornecido pelo Judiciário, pelo Ministério Público ou por Conselho Tutelar, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, relatório das atividades da entidade e comprovante da entrega do numerário ou da comunicação do crédito em conta corrente, com recibo passado pela entidade beneficiada.

Art. 22. Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, para Câmara Municipal, Administração Direta – Secretarias e Fundos Municipais, exclusive transferências do Município.

§ 1º Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

- I - Ajustamento de dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas e das fontes de recursos;
- II - Insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública.

§ 2º A solicitação de abertura de Créditos Adicionais Suplementares autorizados nesta Lei será submetida à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação acompanhada de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, que, aprovada, será remetida na forma de Decreto ao Prefeito Municipal.



Art. 23. As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às unidades orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas, através de Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computadas, para efeito do limite fixado no Art. 22 desta Lei.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 24. O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais e estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal.

Art. 25. O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 26. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II – o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III – as alterações tributárias.

Art. 27. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o Art. 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei nº 9.424, de 24.12.96.

Art. 28. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/00.



Art. 29. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois milésimos por cento) da receita corrente líquida, destinados a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 30. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 31 de agosto de 2004, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2004, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.00 e do disposto nos Art. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com o Art. 22 da referida Lei.

Art. 32. No exercício de 2005, observado o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Art. 30 desta Lei;



II – houver vacância, após 31 de agosto de 2004, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV – forem observados os limites previstos no Art. 39 desta Lei, ressalvado o disposto no Art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 9.717, de 27.11.98, e a legislação municipal em vigor.

Art. 34. No exercício de 2005, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido noventa e cinco por cento dos limites referidos no Art. 31 desta Lei, exceto o previsto no Art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 35. A proposta orçamentária assegurará recursos para treinamento, readaptação, reabilitação, reciclagem, e desenvolvimento profissional, visando garantir maior capacitação dos recursos humanos da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, tais como:



I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

III – atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

IV – instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio;

Art. 37. Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 38. Realização do recadastramento dos imóveis no município, para atualização do cadastro imobiliário municipal.

Art. 39. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 40. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei encaminhados ao Poder Legislativo após o mês de junho/2004.

Art. 41. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2005.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, das Fundações e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2004.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2005 ao Legislativo Municipal.

Art. 44. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I, referido no parágrafo único do Art. 2º desta lei, esta será limitada em 50% do programado no cronograma de execução mensal de desembolso dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, excetuando-se as despesas com pessoal, encargos sociais, pagamento da dívida e despesas gerais na área de educação, saúde e saneamento.



Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 45. Em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/00, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no ano.

Art. 46. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2005, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal.

Art. 47. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei.

Art. 48. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no Art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 50. Em caso do Projeto de Lei do Orçamento Anual não for aprovado, até 31/12/2004, o Executivo ficará autorizado a utilizar 1/12 (um doze avos), por mês do valor do orçamento proposto até a decisão do Legislativo.

Art. 51. O orçamento dos Fundos Municipais compreenderão:

- a) o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, de acordo com as especificações da Lei nº 4.320, de 17.03.64;
- b) o demonstrativo da receita de acordo com a fonte e origem dos recursos.



Art. 52. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 18 DE OUTUBRO DE 2004.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Mensagem nº013/04
Projeto de Lei nº 63 de 2004
Autor: Executivo Municipal